



LIVRO Nº 2-X REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Apartamento nº 1902, Bloco B e vaga de garagem do Ed. Humberto Gobbi, situado à Av. Florentino Ávidos e Av. Presidente Vargas, nesta Capital, com as seguintes características: O apartamento possui uma sala, três quartos, um depósito, uma circulação, um vestíbulo com piso em carpete, uma copa-cozinha e um banheiro com piso em cerâmica e paredes totalmente azulejadas, uma área de serviço com piso em cerâmica e respectivas frações ideais de 0,58502% (apartamento) e 0,11087 (vaga de garagem) do terreno acrescido de marinha, situado à Avenida Presidente Vargas e Presidente Florentino Ávidos, nesta Capital, com a área total de 944,28m² (novecentos e quarenta e quatro metros e vinte e oito decímetros quadrados). **PROPRIETÁRIO:** CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA., inscrita no CGCMF sob nº 28.130.235/0001-17 e ALIANÇA INCORPORADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CGCMF sob nº 28.130.227/0001-70, estabelecidas à Av. Jerônimo Monteiro nº 1000, 18º andar, Ed. Trade Center, nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 1.104, Livro 2-B. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 22 de agosto de 1985. A Escrevente Autorizada: NCRPimenta.

R-1-8653: Nos termos da Escritura pública de compra e venda e cessão e transferência, lavrada nas notas do Cartório de Jucu, no Livro nº 71, fls. 150/152, em 14 de maio de 1985, pelo Tabelião Substituto Diniz Cypreste de Azevedo, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por Irineu Mendes de Vasconcellos, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Vasco Coutinho, nº 48, Parque Moscoso, nesta Capital, inscrito no CPF sob nº 125.364.907-34, por compra e transferência de CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA., inscrita no CGCMF sob nº 28.130.235/0001-17 e ALIANÇA INCORPORADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CGCMF sob nº 28.130.227/0001-70, estabelecidas à Av. Jerônimo Monteiro nº 1000, 18º andar, Ed. Trade Center, nesta Capital. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 22 de agosto de 1985. A Escrevente Autorizada: NCRPimenta.

R-2-8653: Nos termos do Of. nº 92/06 e Of. nº 40/96 Proc. 5251, Execução de Título Extrajudicial, expedido pela Segunda Vara Cível de Vila Velha, em 09 de maio de 1996, extraído nos autos da Ação movida pelo BANCO BOAVISTA S/A A em face de BRASQUIM BRASIL QUÍMICA INDÚSTRIA LTDA. e outros, assinado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Jaime Ferreira Abreu, procedo ao registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 16 de maio de 1996. A OFICIAL: MCSouza.

R-3-8653: Nos termos do Of. nº 239/97 P. 1958, expedido pela Quinta Vara Cível de Vila Velha, Comarca desta Capital, assinado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Marilson Machado

2-X

Sueiro de Carvalho, em 21 de agosto de 1997, procedo ao registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 29 de agosto de 1997. A OFICIAL: MCSouza.

R-4-8653: Nos termos do Mandado de Penhora expedido pelo Juízo de Direito da Quinta Vara Cível desta Capital, extraído dos autos da Ação de Execução Proc. Nº 024.990.028-516, Executados MARK GULLIVER DO BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. que lhe move BANCO BANORTE S.A., assinado pela Escrivã Judiciária e pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Dair José Bregunze de Oliveira, em 04 de agosto de 1999, e Auto de Penhora e Depósito anexo, assinado pelo Oficial de Justiça, pelo fiel depositário Irineu Melo de Vasconcellos em 17 de agosto de 1999, procedo ao registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula para garantir o valor devido de R\$102.789,81 (cento e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos). O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 25 de agosto de 1999. A OFICIAL: MCSouza.

AV-5-8653: Nos termos do Of. nº 448/2000 Proc. 5251 (6654), Ação de Execução de Título Extrajudicial, expedido pela Segunda Vara Cível de Vila Velha, em 26 de junho de 2000, extraído nos autos da Ação movida pelo BANCO BOAVISTA S/A em face de BRASQUIM BRASIL QUÍMICA INDÚSTRIA LTDA. e outros, assinado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Cleanto Guimarães Siqueira, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declaro que fica cancelada para todos os fins de direito a penhora constante do registro 2 da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 30 de junho de 2000. A OFICIAL: MCSouza.

PENHORA

R-6-8653: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação expedido pela Vara de Execuções Fiscais, Proc. nº 024.980.073.696, nos autos da Ação de Execução Fiscal que o Estado do Espírito Santo move contra BRAMEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CGC 31.486.558/0001-52, e seus sócios IRINEU MENDES DE VASCONCELLOS, CPF nº 125.364.907-34 e GLAUCE MARIA FERREIRA VASCONCELLOS, CPF 031.038.147-98, assinado pela Escrivã Judiciária Prov. 001/98, Juliana Horta Mansur, em 20 de novembro de 2000 e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito anexo, assinado pelo Oficial de Justiça Sérgio Brandão Amorim em janeiro de 2001, procedo ao registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 24 de janeiro de 2001. A OFICIAL: MCSouza.

**CANCELAMENTO DE PENHORA**

AV-07-8653: 07 de Março de 2007. Protocolo 1-Q nº 53143. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a presente averbação **Ofício nº 637/2006**, expedido pela Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais, em 19 de Dezembro de 2006, assinado pela M. M^a Juíza Substituta, Serenuza Marques Chamon, Processo: 024.980.073.696, **Execução Fiscal** em que o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO move contra a firma executada BRAMEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 31.486.558/0001-52, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declaro que fica Cancelada para todos os fins de direito a Penhora constante do registro nº 06 da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIAL *Marly Caldeira de Souza*

PENHORA

R-08-8653: 25 de Maio de 2007. Protocolo 1-Q nº 53310. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, expedido pela 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exeqüente:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS; **Executado:** BRASQUIM BRASIL QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 31.700.073/0001-10, e IRINEU MENDES DE VASCONCELLOS, CPF 125.364.907-34. **Forma do Título:** Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, Mandado nº MAN 0011.000350-7/2005, Execuções Fiscais nº 98.0009474-1 e 98.0009470-9, assinado pelo Diretor de Secretaria Wilson de Souza Bezerra Júnior, em 27/06/2005, e Auto de Penhora, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador, em 07 de dezembro de 2006, no qual foi penhorado o imóvel constante da presente matrícula, para a garantia das dívidas no valor de R\$ 172.024,68 (cento e setenta e dois mil, vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) referente ao processo nº 98.0009474-1 e R\$ 45.406,88 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos) referente ao Processo nº 98.0009470-0. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIAL *Marly Caldeira de Souza*

PENHORA

R-09-8653: 21 de Agosto de 2009. Protocolo 1-Q nº. 56736. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do presente **Mandado de Penhora, Avaliação e Registro de Imóvel**, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exeqüente:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL/ES). **Executado:** BRASQUIM INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA. **Forma do Título:** Mandado de Penhora, Avaliação e Registro de Imóvel, Mandado nº 00964/2009, Processo nº AEF 1183.2005.006.17.00-9, expedido pela 6ª Vara do Trabalho de Vitória, assinado pela Juíza Substituta, Dra. Juliana Carlesso Lozer, em 16/07/2009, e Auto de Penhora e Avaliação, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador, em 19/08/2009, no qual foi penhorado

2-X

o imóvel constante da presente matrícula. **Valor da Execução: R\$ 9.886,80** (nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), atualizados até 15/04/2009. **Valor da Avaliação: R\$ 90.000,00** (noventa mil reais). O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, Wladimir Barbosa Aires

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Av-10-8653: 04 de fevereiro de 2010. Protocolo 1-Q nº. 57499. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à averbação do Ofício nº OFI.0006.000016-8/2010-1ªVFEF, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, em 02 de fevereiro de 2010, assinado pelo Sr. Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Dr. Ronald Krüger Rodor, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declarando que foi determinada "a averbação da medida de indisponibilidade nas matrículas de todos os imóveis e direitos reais que se encontrem registrados nesse Cartório", sob a titularidade das pessoas ali relacionadas, razão pela qual fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** sobre o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,

CANCELAMENTO DE PENHORA


AV-11-8653: 07 de Dezembro de 2010. Protocolo 1-Q nº. 59560. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à Averbação do Ofício nº. 386/010, Processo nº. 024.990.028.516, expedido pelo Juizado de Direito da Quinta Vara Cível de Vitória Comarca da Capital, em 25/10/2010, autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por BANCO BANORTE S/A em face de MARK GULLIVER DO BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e IRINEU MENDES DE VASCONCELLOS, assinado pelo MM. Juiz de Direito augusto Passamani Bufulin, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declarando que fica Cancelada para todos os fins de direito a Penhora constante do registro nº. 04 da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, Augusto Passamani Bufulin

CANCELAMENTO DE PENHORA


AV-12-8653: 16 de julho de 2013. Protocolo 1-Q nº 64608. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a Averbação do Ofício nº OFD.0011.000068-5/2013, **Processo nº 0009474-06.1998.4.02.5001 (98.0009474-1)**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, em 08/03/2013, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Klaudia Kiefer Küster Tonoli, e Despacho, assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto em Exercício Dr. Leonardo Marques Lessa, sendo, **Exequente: UNIÃO FEDERAL** e **Executado: BRASQUIM BRASIL**




LIVRO Nº 2-X REGISTRO GERAL

QUIMICA INDUSTRIAL LTDA; IRINEU MENDES DE VASCONCELLOS, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, solicitando o levantamento da penhora constante do registro nº 08 da presente matrícula, razão pela qual declaro Cancelada para todos os fins de direito. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, 
Selo Digital: 024653.HXB1305.00303


INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-13-8.653: 11 de janeiro de 2016. Protocolo 71.219. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação de Indisponibilidade de Bens de acordo com o Protocolo nº 201601.1015.0009975-IA-200 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00066325819954025001, Instituição: Tribunal Regional Federal da Segunda Região/ES; Fórum/Vara: 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Responsável: Miceli Gusmão dos Santos, Contra: IRINEU MENDES DE VASCONCELLOS, CPF 125.364.907-34, no qual foi determinada a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, 
Selo Digital: 024653.MTS1510.00127
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-14-8.653: 17 de dezembro de 2019. Protocolo 76.360. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação de Indisponibilidade de Bens de acordo com o Protocolo nº 201911.0817.00988032-IA-330 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00093087119984025001, Instituição: Tribunal Regional Federal da Segunda Região; Fórum/Vara: 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Responsável: Miceli Gusmão dos Santos; Contra: IRINEU MENDES DE VASCONCELLOS, no qual foi determinada a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, 
Selo Digital: 024653.UBQ1909.00954
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0.

CANCELAMENTO DE PENHORA

AV-15-8.653: 14 de julho de 2020. Protocolo 76.948. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a presente averbação do Cancelamento de Indisponibilidade, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade - CNB, processo n.º 00093087119984025001, que me -foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declarando que fica Cancelada para todos os fins de direito a Indisponibilidade de bens constante da averbação nº 14 da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, 
Selo Digital: 024653.RCM2003.00654
Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-16-8.653: 4 de agosto de 2021. Protocolo 78.243. Nos termos da Lei 6.015/73

procedo à averbação de Cancelamento de Indisponibilidade de Bens de acordo com o Protocolo nº 202107.1419.01721524-TA-600 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00066325819954025001 Instituição: Tribunal Regional Federal da Segunda Região/ES; Vara: 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Responsável: Miceli Gusmão dos Santos; Contra: Irineu Mendes de Vasconcellos, no qual determina o Cancelamento da Indisponibilidade constante da averbação nº 13 da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, Wlauze
Selo Digital: 024653.BEE2104.00552
Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

PENHORA

AV-17-8.653: 25 de agosto de 2023. Protocolo 81.440. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à averbação de Penhora, conforme Certidão de Penhora, Processo nº 036200-62.2009.5.0011, Execução Trabalhista, na qual consta como Exequente: SINDICATO EMP SERV CONT ASSES, PER, INF E PESQ ES, CNPJ 39.264.023/0001-49 e Executado: GLAUCE MARIA FERREIRA DE VASCONCELLOS, CPF 031.038.147-98, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Vitória/ES, Vara: SEDIM, Escrivão: Igor Damasceno de Lima, em 21/08/2023, no qual foi determinada a Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Valor da Dívida: R\$ 2.075,10. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, Wlauze Selo Digital: 024653.UVY2304.00639
Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 23,13

Visualizar Certidão de Indisponibilidade de Bens em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis